

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

# DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 18

Disponibilização: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Publicação: terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

# Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente

Desembargadora Iolanda Santos Guimarães Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2 Aracaju/SE CEP: 49081-000

## Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

## **SUMÁRIO**

Atos da Presidência / Diretoria Geral	
01ª Zona Eleitoral	6
04ª Zona Eleitoral	8
05ª Zona Eleitoral	9
12ª Zona Eleitoral	10
13ª Zona Eleitoral	12
17ª Zona Eleitoral	15
18ª Zona Eleitoral	19
21ª Zona Eleitoral	20
23ª Zona Eleitoral	21
27ª Zona Eleitoral	
34ª Zona Eleitoral	31
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	37

# ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

## **PORTARIA**

## ESTABELECE ESCALA DE RODÍZIO ENTRE OS SERVIDORES

Portaria Conjunta 3/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DOS ANJOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Sergipe em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o retorno do aumento do número de casos de contaminações em Sergipe pela COVID-19;

CONSIDERANDO a sobrecarga de atendimentos médicos por conta de sintomas gripais de servidoras(es) e de seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a mitigar a possibilidade de transmissão de doenças no ambiente de trabalho, sem perder de vista o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o constante da Informação 408/2022 - SEASA (Procedimento SEI 0009598-34), Resolvem:

Art. 1º De 01 de fevereiro a 04 de março, a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão funcionar com a capacidade máxima de 50% do total de servidoras(es) por Unidade, cabendo ser definida pelos gestores, no caso da Secretaria, e pelas(os) Juízas(es) Eleitorais, no caso das Zonas, a devida escala de rodízio dentro do horário normal de expediente.

- Art. 2º As(os) servidoras(es) que não estiverem na escala semanal presencial exercerão suas atividades em trabalho remoto.
- § 1º Os critérios de aferição da produtividade das(os) servidoras(es) que estiverem em trabalho remoto serão firmados junto à sua Chefia imediata, a quem caberá a distribuição das tarefas, o acompanhamento quanto à execução das mesmas e a avaliação dos resultados.
- § 2º Enquanto perdurar o período que possibilita o trabalho remoto, as(os) servidoras(es) não poderão ter alteradas as férias já agendadas (salvo em situações excepcionalíssimas decorrentes de imperiosa necessidade de serviço e desde que submetido o caso ao Presidente ou à Corregedoria, em se tratando de servidores da Secretaria ou de Zonas Eleitorais, respectivamente), cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas providenciar imediatamente o bloqueio quanto à possibilidade de alteração de férias no correspondente Sistema.
- § 3º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar, na medida do possível, artefatos a fim de que as(os) servidoras(es) que não estiverem na escala semanal presencial possam desempenhar suas atividades de forma remota, evitando a disponibilização de sistemas operacionais que possam vir a fragilizar a política de segurança da Justiça Eleitoral.
- § 4º Solicitações de servidoras(es) atinentes a soluções de TI deverão ser feitas através da Central de Serviços, cabendo serem analisadas pela área técnica e submetidas posteriormente ao crivo da Diretoria-Geral.
- § 5º As(os) servidoras(es) que estiverem trabalhando remotamente deverão exercer suas atividades durante o horário do expediente regulamentar, com os meios de comunicação ativos ininterruptamente e cientes de que poderão ser acionados sempre que se fizer necessário, inclusive, se for o caso, para comparecimento ao local de trabalho.

- § 6º Documentos, expedientes e similares deverão ser submetidos à assinatura no SEI e possíveis demais Sistemas durante o horário do expediente, sob pena de somente virem a ser assinados no dia posterior, se forem disponibilizados após as 13 horas.
- § 7º Não há que se cogitar, sob qualquer hipótese, registros em banco de horas para servidora ou servidor em trabalho remoto
- Art. 3º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica das(os) servidoras(es) que forem diagnosticadas(os) como casos suspeitos ou confirmados de COVID e/ou com sintomas gripais e receberem atestado médico externo, cabendo ser enviada cópia digitalizada do atestado para o e-mail institucional <a href="mailto:seasa@tre-se.jus.br">seasa@tre-se.jus.br</a> ou via SEI, a fim de serem homologados administrativamente.
- Art. 4º Durante o período estabelecido no artigo 1º desta Portaria Conjunta, serão suspensos os exames ocupacionais clínicos e complementares, exceto os admissionais e demissionais, e os procedimentos odontológicos restringir-se-ão aos emergenciais e de urgência.
- Art. 5º A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deverá adotar medidas para reduzir proporcionalmente a prestação dos serviços levados a cabo por terceirizados, sem prejuízo da manutenção das necessárias atividades voltadas à higienização.
- Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão reiterar notificações às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando essas empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da manutenção da saúde dos terceirizados, deverá ser mantida a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos, maçanetas e telefones.

- Art. 7º O atendimento presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe será mantido, fazendose uso do sistema de agendamento, somente para os casos urgentes, os quais demandem a regularização imediata da situação do eleitor, compreendidos como tais aqueles que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, cabendo esse atendimento presencial ser solicitado pela(o) interessada(o) diretamente ao Cartório Eleitoral através de contato telefônico.
- § 1º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais disponíveis identificados no sítio TRE-SE (<a href="www.tre-se.jus.br">www.tre-se.jus.br</a>), e, somente em caso de necessidade, poderá ser agendado o atendimento presencial.
- § 2º Permanece disponível o atendimento telefônico por meio do número da Ouvidoria (3209-8777), diariamente de segunda a sexta-feira das 7 às 13 horas, com abrangência estadual, assim também como todos os serviços elencados no sítio do TRE-SE.
- Art. 8º. Fica suspenso até o dia 04 de março o registro biométrico de frequência, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas envidar as providências atinentes junto ao correspondente Sistema no que se refere às necessárias informações.
- Art. 9º Ficam suspensas até o dia 04 de março de 2022:
- a) a realização de audiências presenciais nas Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, devendo ser efetuadas por videoconferência;
- b) a realização de Atendimento Biométrico Itinerante (ABI) nas Zonas Eleitorais do Estado de Sergipe, ainda que já previamente autorizadas;
- c) na Secretaria do Tribunal, a visitação pública e o atendimento presencial externo, exceção a este em casos comprovadamente excepcionais e se previamente agendado junto à Unidade competente:
- d) a realização de eventos presenciais de capacitação.

Art. 10 Compete à ASCOM informar às eleitoras e aos eleitores os serviços que se encontram disponíveis no endereço eletrônico do TRE-SE, sem prejuízo de que as Zonas Eleitorais possam e devam também fazê-lo.

Art. 11 Como estão sujeitas a revisão contínua, as definições constantes desta Portaria Conjunta poderão ser alteradas a qualquer tempo se a situação assim o exigir ou permitir e se novas condutas e procedimentos forem adotados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

Des. JOSÉ DOS ANJOS Corregedor em exercício

#### **PORTARIA CONJUNTA 2/2022**

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular GAB/SPR nº 26/2020, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que noticia a atualização do sistema de tramitação processual da Justiça Eleitoral de Sergipe - Pje, no 1º e 2º Graus, programada para o próximo dia 02 de fevereiro, com a consequente indisponibilidade temporária, das 8h às 12h;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, art. 11, inciso I;

Resolvem:

Art. 1º. Os prazos processuais que vencerem no dia 02 de fevereiro de 2022 serão prorrogados para o dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, 31 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente, em 31/01/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ DOS ANJOS, Corregedora/Corregedor Regional Eleitoral, em 31/01/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 45/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº 1124560;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor ALISSON BRUNO SANTOS VIEIRA, requisitado, matrícula 309R612, lotado na 14ª Zona Eleitoral, com sede em Maruim, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 9 a 18/12/2021, em substituição a GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 /12/2021.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 24 /01/2022, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 56/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº 1129434;

#### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor CRISTIANO DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R536, lotado na 18ª Zona Eleitoral, com sede em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 24/01/22, em substituição a ROMÁRIO GOMES SANTOS, em virtude de participação do titular em reunião para tratar de Gestão de Desempenho na sede do TRE/SE e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 24 /01/22.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 31 /01/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 68/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo  $7^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI  $n^{\circ}$  1130983;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor REGINALDO BISPO DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R400, lotado na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D`Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 21/1/22, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, em virtude de afastamento por concessão de procedimentos médicos do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 21 /1/22.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 31 /01/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA 67/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº 1132226;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor NEILTON SIQUEIRA, requisitado, matrícula 309R664, lotado na 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D`Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 25/1/22, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAÚJO, em virtude de ausência para doação de sangue e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 /1/22.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 31 /01/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 54/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 296/2017, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo  $7^{\circ}$ , §  $2^{\circ}$ , da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI  $n^{\circ}$   $\frac{1131227}{2}$ ;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor ARMANDO DANTAS ANDRADE, requisitado, matrícula 309R532, Assistente I da 5ª Zona Eleitoral, com sede em Capela/SE, FC1, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 25/01/2022, em substituição a NAJARA EVANGELISTA, em virtude de realização de Exame Periódico da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 /01/2022.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 31 /01/2022, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 01<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

#### **EDITAL**

# **REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S**

Edital 94/2022 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHÃES, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via, Alistamento,

Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 14/01 a 26/01/2022, 239 (duzentos e trinta e nove) requerimentos de segundas vias, alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 01/2022 a 06/2022, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro de 2022. Eu, Selma Oliveira Silva, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHAES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 27/01/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1132630 e o código CRC B116A3BB.

## **REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S**

Edital 1373/2021 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHÃES, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via, Alistamento, Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 07/12 a 17/12/2021, 117 (cento e dezessete) requerimentos de segundas vias, alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 41/2021, 42/2021 e 43/2021, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHAES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 14/01/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1122213 e o código CRC E58A20C7.

#### REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTOS ELEITORAIS - RAE'S

Edital 31/2022 - 01ª ZE

A MM. Juíza da 1ª Zona, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHÃES, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via, Alistamento,

Transferência e Revisão, nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, no período de 17/12 a 14/01/2022, 257 (duzentos e cinquenta e sete) requerimentos de segundas vias, alistamentos, revisões e transferências eleitorais pertencentes ao(s) lote(s) 44/2021 e 45/2021, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral.

Para que se dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse feito o presente edital que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 14 dia(s) do mês de janeiro de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital que é subscrito pela MM. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHAES, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 14/01/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1128538 e o código CRC B50A1C3D.

## 04ª ZONA ELEITORAL

#### **EDITAL**

#### **RAES INDEFERIDOS**

Edital 107/2022 - 04ª ZE

O EXMO. SR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA, JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais conhecido(s) abaixo, dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, pertencente(s) ao (s) lote(s) 0055/2021, 0056/2021, 001/2022 e 0002/2022, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação.

DATA DO REQUERIMENTO	INSCRIÇÃO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	MUNICÍPIO
16/12/2021	003683072194	JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	TRANSFERÊNCIA	0055 /2021	BOQUIM/SE
28/12/2021	029881072127	WILSON COSTA BATISTA	ALISTAMENTO	0056 /2021	RIACHÃO DO DANTAS/SE
03/01/2022	029881192160	SAMUEL HUMBERTO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0056 /2021	ARAUÁ
06/01/2022	028477352194	MIKAEL SANTOS LÍRIO	ALISTAMENTO	0001 /2022	BOQUIM/SE
11/01/2022	029881452151	CLEYTON ALBERTO SANTOS GOMES	ALISTAMENTO	0001 /2022	PEDRINHAS
		JOSÉ WILLIAN			

14/01/2022	029881662186	CARLOS ALVES	ALISTAMENTO	0002	ARAUÁ
		PEREIRA		/2022	

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 28 de Janeiro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 674/2020 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 28/01/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

informando o código verificador 1133879 e o código CRC C2B13F6B.

# RAES DEFERIDOS - LOTES: 055/2021, 056/2021, 001/2022 , 002/2022 E 003 /2022

Edital 30/2022 - 04ª ZE

O EXMO. SR. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA, JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

#### TORNA PÚBLICO:

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 0055/2021, 056/2021, 001/2022, 002/2022 e 003/2022, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo *e-mail* ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982).

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 28 de Janeiro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 674/2020 - 04ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 28/01/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

informando o código verificador 1128523 e o código CRC B70A2BD2.

## 05ª ZONA ELEITORAL

### **EDITAL**

# PUBLICAÇÃO DE RAES DEFERIDOS

EDITAL 114/2022 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Senhora CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, et coetera.....

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos Eleitorais, operações: Alistamento, Revisão, Transferência e Segunda Via, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constante nos lotes 0001 ao 0002/2022 em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e cópia do mesmo com a relação dos nomes dos eleitores fosse afixada, por 15 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum Eleitoral de Capela - Praça do Conjunto Manoel Cardoso Souza Filho S/N, Vila Nossa Senhora da Conceição, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10 /2003. Capela/SE, em 31 de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Gilberto Casati de Almeida, Técnico Judiciário, preparei e conferi este Edital, que segue assinado por mim (Portaria nº 477/2020-5ºZE).

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, em 31/01/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 12ª ZONA ELEITORAL

## **EDITAL**

#### EDITAL 87/2022 - 12ª ZE - RAE'S INDEFERIDOS

A DRª. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, JUÍZA ELEITORAL DA 12ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento às Resoluções do TSE nº 21.538/2003 e nº 23.616/2020, bem como a Resolução do TRE-SE nº 06/2020, foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral e Transferência conhecido(s) abaixo, dos município de Lagarto, pertencente(s) ao(s) lote(s) abaixo discriminados, cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (§ 1º, art. 17 e/ou § 5º, art. 18 da Res. TSE n. 21.538/03 e Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º), devendo ainda o requerente apresentar-se ao Cartório Eleitoral munido do Título Eleitoral para fins de recolhimento do referido documento (parágrafo 3º, Art. 11 da Resolução 145/03/TRE), caso tenha sido emitido o documento.

REQUERIMENTO	TÍTULO	NOME	OPERAÇÃO	LOTE	REQUISITO NÃO ATENDIDO
23/11/2021	029654492119	ALAN DE OLIVEIRA SANTOS	ALISTAMENTO		QUITAÇÃO ELEITORAL
24/11/2021	029654542186	J O S E LEONARDO DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0040 /2021	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
28/11/2021	029654682186	EVERTON ISAIAS BARBOSA CARVALHO	ALISTAMENTO	0041 /2021	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO / ALISTAMENTO MILITAR
02/12/2021	029654822135	AMANDA MICHELE	ALISTAMENTO	0041	DOCUMENTAÇÃO

		SANTOS VIEIRA		/2021	- DOMICÍLIO
06/12/2021	029654882127	DAVI SILVA SANTOS	ALISTAMENTO		DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE
06/12/2021	029654872143	GUSTAVO DAVID DOS SANTOS CORREIA	ALISTAMENTO	0041 /2021	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
11/12/2021		PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTOS	ALISTAMENTO		DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
12/12/2021		ROSEMBERG LEAO DA SILVA SOUZA	TRANSFERÊNCIA		DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
13/12/2021		MATEUS ANDRADE DOS SANTOS	ALISTAMENTO	0042 /2021	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR / QUITAÇÃO ELEITORAL
16/12/2021	029655282151	GENILSON MANOEL DA TRINDADE	ALISTAMENTO		DOCUMENTAÇÃO - IDENTIDADE/ ALISTAMENTO MILITAR / QUITAÇÃO ELEITORAL
20/12/2021	029655602194	WELISSON DE SOUZA SANTOS	ALISTAMENTO	0001 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
02/01/2022	029656042143	MIKAEL SILVA SANTOS	ALISTAMENTO	0001 /2022	DOCUMENTAÇÃO - ALISTAMENTO MILITAR
05/01/2022	029656312119	PATRICIA SANTOS DE JESUS	ALISTAMENTO		QUITAÇÃO ELEITORAL
12/01/2022	029656062100	LAIS DE JESUS DOS SANTOS	ALISTAMENTO		QUITAÇÃO ELEITORAL

#### EDITAL 105/2022 - 12ª ZE - RAE

A Excelentíssima Senhora CAROLINA VALADARES BITENCOURT, MM. Juíza Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 001, 002 e 003/2022. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

#### EDITAL 106/2022 - 12ª ZE - ÓBITOS

A Excelentíssima Senhora CAROLINA VALADARES BITENCOURT, MM. Juíza Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, as relações de falecidos que os Cartórios de Registro Cível informaram, cujas inscrições eleitorais pertencem à 12ª Zona, as quais constam no sistema ELO como processadas no mês de Dezembro/2021 e que ficarão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos em Lagarto/SE, com o efeito a seguir exposto:

- Considera-se aberto, a partir desta data, o prazo de 10 (dez) dias para ciência dos interessados a fim de que possam contestar, em 5 (cinco) dias, a exclusão no Cadastro Eleitoral dos nomes constantes neste rol de falecidos, conforme estatuído no artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Lagarto/SE, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de 2022. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório em substituição, lavrei o presente Edital e por ato ordinatório, através da Portaria 448/2017, assino.

## 13<sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL

#### **ATOS JUDICIAIS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600040-54.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600040-54.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR: 013<sup>2</sup> ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ANDERSON SENA DA SILVA

ADVOGADO : DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA (8138/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL

DE LARANJEIRAS/SE.

ADVOGADO : DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA (8138/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-54.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA - SE8138 EDITAL

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a) nas Eleições de 2020.

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, Juiz Titular da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje supracitado, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: 12 - PDT

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600043-09.2021.6.25.0013

: 0600043-09.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(RIACHUELO - SE)

RELATOR: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA

LEI

**PROCESSO** 

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: JUSCENIO DOS SANTOS

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE)

ADVOGADO: RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE)

ADVOGADO: VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-09.2021.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL, JUSCENIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE9648, VINICIUS PEREIRA NORONHA - SE9252, RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA - SE6761, RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO - SE5554

**EDITAL** 

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a) nas Eleições de 2020.

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, Juiz Titular da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje supracitado, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PARTIDO: 40 - PSB

MUNICÍPIO: RIACHUELO/SE.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600474-77.2020.6.25.0013

: 0600474-77.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR: 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO: DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA (8138/SE)

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA (8138/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

013<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600474-77.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR, MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA - SE8138

**EDITAL** 

EDITAL - Apresentação de Contas Eleitorais - Candidato(a) nas Eleições de 2020.

Prazo: 3 dias.

O Excelentíssimo Senhor, Dr. José Amintas Noronha de Meneses Júnior, Juiz Titular da 13ª Zona Eleitoral de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 56, da Resolução TSE n. 23.607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o(a) candidato(a), abaixo especificado(a), apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, referente às eleições 2020, a qual pode ser acessada mediante consulta ao Pje supracitado, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato, Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

CANDIDATO: MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA

CARGO: VEREADOR PARTIDO: 12 - PDT

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS/SE.

## 17<sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL

## **ATOS JUDICIAIS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600158-52.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600158-52.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017º ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE: JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-52.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR, JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675 Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675

**DESPACHO** 

R.h.

Intime-se o candidato para apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena das contas serem julgadas como NÃO PRESTADAS.

Nossa Senhora da Glória/SE, documento datado e assinado eletronicamente.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600156-82.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600156-82.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017º ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

REQUERENTE: GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) № 0600156-82.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR, GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675 Advogado do(a) REQUERENTE: DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS - SE11675 DESPACHO

R.h.

Intime-se a candidata interessada para cumprimento do despacho id. 93659829, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena das contas serem julgadas como NÃO PRESTADAS.

Nossa Senhora da Glória/SE, documento datado e assinado eletronicamente.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600155-97.2020.6.25.0017

PROCESSO : 0600155-97.2020.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) № 0600155-97.2020.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR, ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 de ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS, candidato (a) a Vereador (a) pelo SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo(SE).

Tendo em vista a ausência de instrumento procuratório, o candidato foi devidamente intimado para apresentá-lo em 48 horas (art. 9º da Resolução TRE-SE n.º 156/2014), conforme se vê do comprovante anexado aos autos, id. 101191631, permanecendo o interessado inerte ao chamamento judicial (certidão id. 101740711).

Dito isto, dispõe o art. 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, em seus §§ 2º e 3º:

"§2º A ausência parcial dos documentos e das informações de que trata o art. 53 ou o não atendimento das diligências determinadas não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação de contas.

§3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica quando for constatada a ausência do instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas, hipótese em que estas devem ser julgadas não prestadas." (grifo nosso).

Sendo assim, sem mais delongas, pelo exposto julgo NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS, candidato (a) a Vereador (a) pelo SOLIDARIEDADE - SD, de São Miguel do Aleixo(SE), relativas ao pleito municipal 2020, o que faço com fundamento no §3º do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Por consequência, e nos termos do inciso I do art. 80 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, determino o impedimento à obtenção de certidão de quitação eleitoral, até o fim da legislatura para a qual concorreu, ou seja, por 04 (quatro) anos. Após esse período, os efeitos da restrição permanecerão, até a efetiva apresentação das contas.

Lance-se o respectivo ASE no cadastro eleitoral do (a) prestador (a).

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado eletronicamente.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600011-89.2021.6.25.0017

PROCESSO : 0600011-89.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017º ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

: PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE REQUERENTE

NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE: JOSE DIOGENS DOS SANTOS

#### JUSTICA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600011-89.2021.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS, PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE, JOSE DIOGENS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A DESPACHO

R.h.

- 1 Indefiro a juntada dos documentos ids.101741299 e 101859784, vez que em desacordo com o que estabelece o art. 80, §2º, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
- 2 Intime-se.
- 3 Após, arquive-se definitivamente o presente feito.

Nossa Senhora da Glória, documento datado e assinado eletronicamente.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600008-37.2021.6.25.0017

PROCESSO : 0600008-37.2021.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017º ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE-MUNICIPAL

ADVOGADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

REQUERENTE: RAIRES LIMA SANTOS
REQUERENTE: JOSE MIGUEL DE JESUS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600008-37.2021.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE-MUNICIPAL, JOSE MIGUEL DE JESUS, RAIRES LIMA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2020 apresentada pelo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) de São Miguel do Aleixo (SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Em seguida, parecer técnico apresentado pelo Cartório Eleitoral manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 101292162, opinou também pela aprovação das contas apresentadas com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2020 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019 e adequações previstas na Resolução TSE n.º 23.624/2020.

Realizada a análise técnica, não foi encontrada irregularidade ou impropriedade relevante nos autos.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2020 apresentadas PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS) de São Miguel do Aleixo (SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado eletronicamente.

#### **EDITAL**

#### EDITAL 115/2022 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAEs, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0003/2022.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (NORMA LÚCIA AZEVEDO DE SOUSA) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

## 18ª ZONA ELEITORAL

## **ATOS JUDICIAIS**

# AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) № 0600004-65.2019.6.25.0018

: 0600004-65.2019.6.25.0018 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MONTE ALEGRE DE

PROCESSO SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA

LEI

REU : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

0182 ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) № 0600004-65.2019.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Advogado do(a) REU: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609 DESPACHO

Cuida-se da Ação Penal Eleitoral ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO EEITORAL em face da senhora MARINEZ SILVA PEREIRA LINO, sobre quem recai a prática do crime previsto no tipo penal constante do art. 350, *caput*, do Código Eleitoral.

Com fito de dar impulsionamento ao feito, e considerando a volta das audiências mitas presenciais no Fórum da Comarca de Porto da Folha, designa-se audiência a ser realizada em 16 de fevereiro de 2022, às 12h00min.

Sobre a forma de realização da mencionada solenidade, sobreleve-se que será presencial por videoconferência (mista, ou seja, parte presencial, parte por videoconferência), a teor da Portaria Normativa - GP1 de nº 62/2020 do e. TJSE e Res. 322/CNJ.

Anote-se que os Réus deverão se deslocar até o Fórum da Comarca de Porto da Folha, acompanhados do advogado vinculados, caso assim prefiram <u>ou</u> não disponham de equipamento suficiente à participação do ato de forma integralmente remota, por intermédio da plataforma Zoom. Em qualquer caso, na ocasião da intimação, as testemunhas poderão indicar o interesse na participação remota, por intermédio de videoconferência, pela plataforma Zoom, <u>interpretando-se o silêncio pela aquiescência quanto à sua presença física no espaço forense</u>. Outrossim, optando-se, expressamente, pela participação remota no ato processual, deverão garantir equipamento e conexão suficientes à estabilidade e eficiência da comunicação para acesso ao *link* que segue abaixo:

https://us02web.zoom.us/my/portodafolha?pwd=VTNNTXdmMGJidytISE5EM0Q4RHVHdz09 Quanto aos advogados vinculados e ao *parquet eleitoral*, acaso optem pela participação remota, o acesso será oportunizado por intermédio do *link* suso transcrito.

Procedam-se às intimações necessárias quanto às testemunhas.

Cumpra-se.

FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO

Juíza Eleitoral - 18ª Zona Eleitoral

## 21ª ZONA ELEITORAL

#### **ATOS JUDICIAIS**

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600655-54.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600655-54.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: SANDRA GLAUCIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA GLAUCIA DA CONCEICAO VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO №: 06006555420206250021						
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATI	ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE					
RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA EL	LEITORAL DE 2020.					
PRESTADOR : SANDRA GLORIA DA CONCEIÇ	ÇÃO - 13133 - VEREADOR - SÃO CRISTÓVÃO -					
SE						
CNPJ : 39.066.132/0001-51 Nº CONTROLE: 131331332336SE5410843						
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 11:30:37 DATA GERAÇÃO: 22/04/2021 às 08:24:37						
PARTIDO POLÍTICO: PT	PARTIDO POLÍTICO: PT TIPO: FINAL					

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1- Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral,

obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS	DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDORDADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO		FONTE DA INFORMAÇÃO	
14/11 /2020	/0001-22	SOLUCOES CRIATIVAS PUBLICIDADE & MARKETING LTDA	202000000000011	1.000,00	NFE	

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)¹	<b>%</b> 2	FONTE DA INFORMAÇÃO
	00.773.352 /0001-80	JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES E SILK- SCREEN LTDA	2020000000000045	370,00	3,10	NFE

A falha apontada compromete a regularidade das contas apresentadas e importam no valor de R\$ 1.370, 00 o qual representa, aproximadamente, 10,5% do total de receita (financeira e estimável) declarada pelo prestador.

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS.

Para fins do art. 72 da Resolução TSE 23.607/2019, antes da emissão deste Parecer Conclusivo, faz-se necessária a expedição de nova diligência a fim de que o prestador das contas em apreço manifeste-se acerca das irregularidades/inconsistências consignadas.

São Cristóvão/SE

Antonio Sérgio Santos de Andrade

Chefe de Cartório - 21 ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

# 23ª ZONA ELEITORAL

## **EDITAL**

# EDITAL Nº 004/2022 - REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL INDEFERIDOS

A Excelentíssima Senhora Juíza da 23ª Zona Eleitoral, Dra. LÍVIA SANTOS RIBEIRO, no uso de suas atribuições,

#### TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que foram INDEFERIDOS os requerimentos de alistamento eleitoral, abaixo discriminados, nos termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral e artigos 17, § 1º e 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/2003:

	Tipo de	
	l	

Nome:	Inscrição:	requerimento:	Motivo da diligência:
JOSE MATEUS OLIVEIRA DE FREITAS	29641702151	ALISTAMENTO	DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO
TALITA SANTIAGO VIEIRA	29640912119	ALISTAMENTO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL
JOANA SANTOS NASCIMENTO	29640672194	ALISTAMENTO	FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto/SE, aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (31/01/2022). Eu, \_\_\_\_\_\_,Vinicius Tavares Fagundes

Ferreira, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo o presente edital e para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a Exma. Juíza, que o presente Edital fosse publicado no DJE e afixado no mural do Cartório, como de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto nos artigos 17, §1º, e 18, §5º, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Documento assinado eletronicamente por LÍVIA SANTOS RIBEIRO, Juiza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 28/01/2022, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 27ª ZONA ELEITORAL

### **ATOS JUDICIAIS**

# AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) № 0600015-67.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0600015-67.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : WESLEY JOSE LOPES DE MELO

ADVOGADO : CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600015-67.2019.6.25.0027 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: WESLEY JOSE LOPES DE MELO

Advogado do(a) REU: CARLOS JUNG MOURA DE MELO - SE6125

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. José Pereira Neto, ficam as partes e seus procuradores intimados de que a audiência instrução designada para o dia 18/02/2022, às 09:00 horas, ocorrerá por videoconferência, na sala de reunião virtual, via aplicativo Zoom Meetings, que deverá ser acessada pelo link/convite de acesso abaixo, nos termos da Resolução TRE/SE n° 3/2021.

https://us02web.zoom.us/j/83338316360?pwd=VnNXWDYvMkQ1c1VmRXprTVJjS3RYZz09

ID da reunião: 833 3831 6360 Senha de acesso: 425519 Maria Isabel de Moura Santos Chefe de Cartório

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600344-45.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600344-45.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(ARACAJU - SE)

RELATOR: 027º ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERFFESON SANTOS SANTANA VEREADOR

ADVOGADO: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE)

REQUERENTE: GERFFESON SANTOS SANTANA

ADVOGADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE)

#### JUSTICA ELEITORAL

#### 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600344-45.2020.6.25.0027 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERFFESON SANTOS SANTANA VEREADOR, GERFFESON SANTOS SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO - SE12498 Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO - SE12498

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTAS ELEITORAIS -ELEIÇÕES 2020)

De ordem do Excelentíssimo Senhor José Pereira Neto, Juiz Eleitoral desta 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDO que o oficial de justiça designado proceda à INTIMAÇÃO PESSOAL do Sr. GEFERSON SANTOS SANATAN, concorrente ao cargo eletivo de Vereador, na Unidade Eleitoral ARACAJU /SE.

FINALIDADE 1: Para que no <u>prazo de 03 (três) dias</u> apresente, via SPCE, as contas final de campanha das Eleições Municipais de 2020. (art. 49, *caput* e IV, Res.-TSE nº23.607/2019) e validar a mídia em cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

OBSERVAÇÃO 1: A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas (art. 80, I da Res. TSE nº 23.607/2019)

OBSERVAÇÃO 2: inteiro teor dos autos poderá ser acessado através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam</a>.

Dado e passado na cidade de Aracaju, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, *Servidora da 27ª Zona Eleitoral*, subscrevi e assino.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª Zona Eleitoral

# AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) № 0600006-08.2019.6.25.0027

PROCESSO : 0600006-08.2019.6.25.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (4935/DF)

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)
ADVOGADO : GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

ADVOGADO: RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REU : EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADO: EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO: RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REU: JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO: MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ENDORIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

REU : KARINA DOS SANTOS LIBERAL

ADVOGADO : EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE)

ADVOGADO : KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) № 0600006-08.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS, EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ, JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, KARINA DOS SANTOS LIBERAL

Advogados do(a) REU: RODRIGO CASTELLI - SP152431, KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, GIVALDO CAMPOS DE JESUS - SE6701-A, EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - DF4935-A, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE

MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogados do(a) REU: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogados do(a) REU: MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423

Advogados do(a) REU: KLEBER ARAUJO VALENCA - SE2074, MARCIO CESAR FONTES SILVA - SE2767, RODRIGO TORRES CAMPOS - SE5527, EVALDO FERNANDES CAMPOS - SE423 INTIMAÇÃO

Tendo em vista a decisão (id. 99243865), que determinou a reunificação das ações penais 0600006-08.2019.6.25.0027 e nº 0600007-90.2019.6.25.0027, procedo à publicação da decisão (id 99240907) - abaixo transcrita -, proferida nos autos da Ação Penal Eleitoral nº 0600007-90.2019.6.25.0027, para que as partes figuem intimadas nestes autos.

Soraya Lisbôa Alves de Almeida

Analista Judiciária

"Proc. n.º: º 0600007-90.2019.6.25.0027

Vistos etc.

O Ministério Público Eleitoral explana que José Valdevan de Jesus Santos, mais conhecido como "Valdevan 90", elegeu-se Deputado Federal em 7 de outubro de 2018. Nessa condição, ao perceber necessidade de fechar as contas a serem prestadas ao Tribunal Eleitoral de Sergipe, situado no Bairro Capucho, nesta cidade, associou-se, devido a débitos de campanha, a Evilázio Ribeiro da Cruz (seu coordenador de campanha), Karina dos Santos Liberal (coordenadora do comitê eleitoral) e João Henrique Alves dos Santos para, com identidade de propósito e de comum acordo, inserirem e fizerem inserir declarações falsas em dezenas de documentos destinados àquela prestação de contas, constituindo e passando a integrar, todos eles, verdadeira organização criminosa, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem política (e econômica desta decorrente -"Valdevan 90" assumiria uma cadeira na Câmara dos Deputados e os demais imputados seriam recompensados com indicações cargos públicos), mediante prática de crimes, especialmente falsidade ideológica eleitoral (em documentos públicos) e falso testemunho com o fito de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal (na forma do art. 29 do CP, induzindo outras pessoas a cometê-lo). Pontua que, sob o comando de "Valdevan 90", os demais denunciados passaram a procurar dezenas de pessoas, geralmente conhecidas, entregando-lhes dinheiro e convencendo-as a promoveram depósitos bancários em favor do candidato eleito, "Valdevan 90", sob a forma de doações eleitorais; que o respectivo dinheiro (ainda não se sabe a origem) fora repassado pelo candidato acima referido aos citados comparsas e estes se dividiram em busca de "doadores". Parte desses doadores mal sabia o que assinava devido a pouca instrução, e outros, que acreditavam fazer um favor por amizade, recebiam dos acusados R\$ 1.050,00 (-) e os depositavam na conta bancária indicada, mediante assinatura de "um papel" (recibo eleitoral). Acrescenta que os acusados Evilázio, João e Katarina dividiam as tarefas de execução e se revezavam convencendo os "doadores", entregando-lhes o dinheiro e até mesmo os acompanhando ao banco. Por fim recebiam os comprovantes do depósito e colhiam as assinaturas nos recibos. Frisa que as citadas contas evidenciam 86 pessoas, todas com depósitos, no valor de R\$ 1.050,00 (-), já depois do primeiro turno, ao candidato eleito. Firma comentários, transcrições e assevera que os denunciados, em continuidade delitiva, cometeram os crimes insculpidos nos artigos 350 e 353 do Código Eleitoral (Falsidade Ideológica Eleitoral e Uso de Documento Falso), na forma prevista no art. 29 do CP, além do tipo descrito no art. 2º da Lei 12.850/2013 (Organização Criminosa), configurando o concurso material de delitos.

O réu José Valdevan de Jesus Santos, por força do despacho lançado no id 1934785, oferece resposta à acusação. Começa com a narrativa de que a competência por prerrogativa de função abrange, inclusive, os delitos cometidos antes do exercício do cargo; que o réu foi diplomado no curso deste processo e, por conta disso, os autos devem ser encaminhados ao Tribunal Competente (STF). Critica a separação/desmembramento ordenada na decisão publicada em 05/02 /2019, pois, na sua ótica, houve interpretação restritiva à decisão do STF nos autos da Reclamação Constitucional nº 33036, segundo ele, suspendendo a ação penal em face de todos os acusados. Passa à afirmativa de que o Min. Relator Celso de Mello, em decisão monocrática, negou seguimento à mencionada reclamação, conforme resenha anexada; mas a mencionada decisão tornou-se alvo de Agravo Regimental que se encontra concluso, desde 05/11/2020, ao Ministro Nunes Marques. Como o julgamento a ser proferido naquele agravo pode ser prejudicial ao andamento desta ação, pede a suspensão deste processo, em relação a todos os acusados, até o pronunciamento definitivo daquela Corte. Noticia subsistência de mandado de prisão cautelar em face do acusado ora sob defesa e, com espeque no art. 580 do CPP, pede a extensão da revogação de prisão preventiva dos outros acusados. No mérito, e em vista do art. 350 do CE, firma discussão sobre a diferença entre documento público e particular. Não enxerga, outrossim, os elementos da organização criminosa prevista no art. 1º da Lei 12.850/13.sobretudo porque a lei exige que a organização se destine à prática de crimes e não de um só crime, cuja pena máxima ultrapasse os 04 anos de aprisionamento. Finaliza requerendo o acolhimento da preliminar para suspender o processo até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal, em face de todos os acusados, a fim de se evitar nulidades, caso prevaleça a tese de incompetência absoluta deste juízo, se a prerrogativa de função prevista na Carta Magna for aceita pela Suprema Corte; revogação da prisão preventiva anteriormente decretada, com expedição de contra mandado de prisão; improcedência da denúncia, por não configuração do tipo ali encartado e consequente absolvição sumária.

Procuração (id 81788785).

O Promotor Eleitoral (id 96786852) lembra que na Reclamação nº 3036/Se foi constatada a ausência de competência penal originária do Supremo Tribunal Federal, em face da insubsistência da prerrogativa de foro do membro do Congresso Nacional. Tocante ao pedido de revogação da prisão preventiva, assinala que a decretação atendeu aos requisitos do art. 312 do CPP e inexiste motivo para modificar o entendimento pretérito, até porque a medida se converteu em cautelares diversas (art. 319, CPP); anota que a instrução processual se avizinha e a manutenção da medida se impõe como forma de assegurar a distância dos acusados das testemunhas. Discorda do pedido de afastamento das imputações constantes na denúncia, ante os destaques em documentos coligidos, inclusive relatórios em interceptações telefônicas, testemunhas que, além dos indícios da autoria, constituem prova robusta a ser confirmada em juízo. Arremata com a afirmativa de que os quatro acusados constituíram organização criminosa financiada pelo primeiro, com o objetivo de simularem doações em série, falsificando documentos como forma de enganar a justiça eleitoral e desequilibrar as eleições.

Decido.

Incialmente anota-se que a competência deste juízo foi definida na reclamação 33.036, cuja ementa lavrada pelo Min. Relator Celso de Mello é a seguinte:

"EMENTA: 1. <u>A controvérsia em julgamento</u>. 2. <u>O instrumento processual da reclamação</u> e <u>a sua função constitucional</u>: <u>inocorrência</u>, no caso, da alegada usurpação de competência penal do Supremo Tribunal Federal. 3. <u>Supostas práticas</u> <u>delituosas</u> que, além de haverem sido

alegadamente cometidas <u>antes da diplomação</u> do congressista, <u>também não guardam relação de pertinência</u> com o exercício do mandato legislativo: <u>fator que descaracteriza a competência penal do Supremo Tribunal Federal</u> (AP 937-QO/RJ). 4. <u>A prerrogativa de Foro no sistema constitucional brasileiro</u>. 5. <u>Legitimidade da interpretação constitucional</u> do Plenário do supremo Tribunal <u>a respeito da prerrogativa de foro</u>: doutrina e outros precedentes. 6. <u>Aplicabilidade</u>, <u>ao caso em julgamento</u>, do precedente sobre prerrogativa de foro. 7. <u>Conexão entre delitos eleitorais e infração penal comum</u>: competência penal da Justiça Eleitoral para apreciação e julgamento do feito (<u>Código Eleitoral</u>, art. 78, inciso IV). <u>Precedentes</u> do Supremo Tribunal Federal. <u>Reconhecimento</u>, no caso, em razão do postulado do juiz natural, da competência do Justiça Eleitoral. 8. <u>A consagração do dogma da igualdade</u> como decorrência natural do princípio republicano <u>e a questão da prerrogativa de foro</u> "ratione muneris". 9. <u>Conclusão</u>: <u>ausência da competência penal originária</u> do Supremo Tribunal Federal, <u>no caso em exame</u>, <u>em face da insubsistência da prerrogativa de foro</u> do membro do Congresso Nacional".

Remanesce clara ponderação de que a competência deste juízo se firma em dois motivos: o pretenso crime fora cometido antes da diplomação e os atos infracionais não têm pertinência com o exercício do mandato.

No meio desta competência, estava a possibilidade de desmembramento e posterior junção dos autos processuais. Em reforço a esse entendimento, vem a observação de que "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa" (art. 563, CPP).

Por outro canto, o Ministro Relator reconheceu a insubsistência da prerrogativa de foro do membro do Congresso Nacional. Trata-se de decisão fundamentada em precedentes daquela Corte, ou seja, a possibilidade de ser mantida é grande; inexiste, por conseguinte, motivo que justifique a suspensão solicitada pelo acusado.

O acusado teve a prisão preventiva transformada em medidas cautelares. Uma das recomendações, dessas cautelares, é não se aproximar das testemunhas. Razoável é que se mantenha essas medidas até o final da instrução que se avizinha, como sugere o promotor de justiça. Indefiro, assim, a revogação dessas medidas.

Ficam indefiros os pedidos da preliminar.

Tocante ao mérito, o Promotor Eleitoral imputa ao réu os seguintes crimes:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para fins eleitorais" (art. 350, caput, CE).

"Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 348 a 352" (art. 353, CE).

E ainda:

"Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou interposta pessoa, organização criminosa".

A denúncia reúne os requisitos mínimos de recebimento e, apesar da brilhante defesa, não se constata requisitos suficientes à absolvição sumária.

Indefiro esse pedido de absolvição e recomendo que a Secretaria, com as cautelas de práxis, designe Instrução para a data mais próxima possível.

Intimem-se.

Aracaju, 08 de novembro de 2021.

José Pereira Neto

Juiz da 27ª Zona Eleitoral"

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600523-76.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600523-76.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(ARACAJU - SE)

RELATOR: 027<sup>2</sup> ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE SANTANA VEREADOR

ADVOGADO: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE: HENRIQUE SANTANA

ADVOGADO: AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO: MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-76.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HENRIQUE SANTANA VEREADOR, HENRIQUE SANTANA

Advogados do(a) REQUERENTE: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) REQUERENTE: MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

#### **SENTENÇA**

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo candidato Henrique Santana.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Fluxo de três dias (art. 56, Res. 23.607/19) sem impugnação.

Relatório preliminar (id 79194093) com solicitação de diligências.

Juntada Manifestação do interessado (id 84058361).

Parecer conclusivo (id 101339101), opinando pela reprovação das contas.

O promotor se manifesta pela desaprovação (id 102114595).

É o breve relato. Decido.

A análise técnica detectou que os serviços prestados por dois fornecedores estão previstos na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 (Anexo I) e, assim sendo, há necessidade de comprovação da despesa mediante documentação fiscal idônea e válida, nos termos do art. 60 da Resolução TSE 23.609/2017 .Cabe destacar que as citadas falhas na comprovação das despesas atingem o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais), importe que corresponde a 25,83% do total das despesas contratadas pelo candidato (no valor total de R\$ 10.450,60, cabe ainda ser destacado que a utilização de recursos do FEFC para pagamento do fornecedor, no valor de R\$ 400,00, representa 13,48% dos gastos eleitorais pagos com recursos públicos (no valor total de R\$ 2.965,85, a esse respeito, o artigo 53 da Resolução 23.607/2019 traz regra diferenciada quando se trata de gastos realizados com recursos do Fundo Partidário ou do FEFC, pois exige que os documentos fiscais correspondentes sejam apresentados com a prestação de contas.

Foi oportunizado ao prestador que esclarecesse as irregularidades.

Assim, diante da irregularidade, o técnico se manifestou pela reprovação das contas (id1024114595).

O Ministério Público no seu Parecer opinou pela desaprovação das contas (id 101339101)

O firme entendimento é no sentido que as falhas substanciais, que comprometam a regularidade da prestação de contas, acarretam a respectiva desaprovação (art. 30, III, Lei 9.504/97). E, como observado, a omissão de gastos eleitorais e dos recursos utilizados para o seu pagamento, que, inclusive, não transitaram por conta bancária, revestem a gravidade reprovada pela legislação.

Assim, e firmado nas razões expostas, acolho a manifestação do ministério público e, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n° 23.607/2019, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha do candidato HENRIQUE SANTANA, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020. Determino, ainda, a devolução do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), do recurso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, utilizado de forma indevida, (art. 79, § 1º da Resolução TSE 23.607/2019), que deverá ser feita através de transferência ao Tesouro Nacional, observando-se o prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como o lançamento do ASE 230 (IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 3 (DESAPROVAÇÃO), no cadastro dos candidatos.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 28 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600345-30.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600345-30.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

(ARACAJU - SE)

RELATOR: 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: CLEBSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBSON PINTO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO: DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO: HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO: JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO: RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

## JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-30.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBSON PINTO DA SILVA VEREADOR, CLEBSON PINTO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365 Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920 DECISÃO

Vistos etc.

Clebson Pinto da Silva mostra-se inconformado com a sentença (Id 101986414) que desaprovou sua prestação de contas relativa às eleições de 2020. A análise técnica destacou a omissão de

receitas e gastos eleitorais com despesas de combustíveis e/ou lubrificantes sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia compromete a regularidade das contas.

Em resposta, o interessado informou o que o veículo utilizado teria sido cedido gratuitamente para uso na campanha. Todavia, não juntou contrato de cessão do veículo.

Convém assinalar que a manifestação do candidato, através da petição (99758034 e anexos), não teve consistência para modificar as constatações do parecer técnico, uma vez que não comprovou a alegada cessão do veículo através de instrumento de cessão do bem cedido, nos moldes que dispõe art. 58, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O firme entendimento é no sentido que as falhas substanciais, que comprometam a regularidade da prestação de contas, acarretam a respectiva desaprovação (art. 30, III, Lei 9.504/97). E, como observado, os fatos elencados no parecer técnico revestem a gravidade reprovada pela legislação. Decido.

Está escrito ser cabível embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material (art. 1.022, CPC).

No caso dos autos, o analista técnico recomendou a desaprovação das contas, observando que a irregularidade além de enseja desaprovação.

Ora, o firme entendimento é no sentido que as falhas substanciais, que comprometam a regularidade da prestação de contas, acarretam a respectiva desaprovação (art. 30, III, Lei 9.504/97). E, como observado, a gravidade da irregularidade enseja desaprovação das contas pela legislação.

Assim, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeito os embargos do requerente, pois a desaprovação apoia-se em reais fatos detectados pelo técnico parecerista.

P. R. I.

Aracaju, 28 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz da 27ª Zona Eleitoral.

## 34ª ZONA ELEITORAL

#### **ATOS JUDICIAIS**

# AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) № 0601078-72.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601078-72.2020.6.25.0034 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

(NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR : COLIGAÇÃO SOCORRO FELIZ DE NOVO ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ADVOCADO CALILO IOMEDINAMEDINA COMEO (740/0

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INVESTIGADO: INALDO LUIS DA SILVA

ADVOGADO: KID LENIER REZENDE (12183/SE)

ADVOGADO: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
INVESTIGADO: MANOEL DO PRADO FRANCO NETO
ADVOGADO: KID LENIER REZENDE (12183/SE)
ADVOGADO: LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE)

ADVOGADO: PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) № 0601078-72.2020.6.25.0034 / 034ª

ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

AUTOR: COLIGAÇÃO SOCORRO FELIZ DE NOVO

Advogado do(a) AUTOR: CICERO DANTAS DE OLIVEIRA - SE6882

INVESTIGADO: INALDO LUIS DA SILVA, MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, KID LENIER REZENDE

- SE12183, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136000-A, KID LENIER REZENDE

- SE12183, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

FISCAL DA LEI: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

**DESPACHO** 

R.h

Concedido prazo, em audiência, para as partes manifestarem-se sobre o áudio juntado pelo autor (ID 101099435), e tendo em vista o requerimento dos demandados (petição ID 102313835), bem como a manifestação dos autores da RepEsp n.º 0601126-31.2020.6.25.0034 (petição ID 102348654), abram vista destes autos para manifestação das partes, no prazo de 2 (dois) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, vista ao MPE pelo mesmo prazo.

Em complementação ao despacho ID 102171726, o pleito autoral foi deferido, por este Juízo, sem concessão de vista às partes, por já ser prova existente nos processos AIJEs 0601154-96.2020.6.25.0034, 0601079-57.2020.6.25.0034 e RepEsp 0601126-31.2020.6.25.0034, da qual já houve manifestação de todos os envolvidos.

Intimações necessárias.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Adailton Santos Alves

Juiz Eleitoral

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600794-64.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600794-64.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE: MARIA GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600794-64.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR, MARIA GOMES DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531 Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas MARIA GOMES DO NASCIMENTO, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade (s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 102500407), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<a href="https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam</a>).

Nossa Senhora do Socorro, 31 de janeiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600992-04.2020.6.25.0034

: 0600992-04.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600992-04.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS VEREADOR, EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531 Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade (s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 102501490), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<a href="https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam</a>).

Nossa Senhora do Socorro, 31 de janeiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600815-40.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600815-40.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TEREZINHA BOMFIM SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE: TEREZINHA BOMFIM SILVA

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

#### JUSTICA ELEITORAL

#### 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600815-40.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TEREZINHA BOMFIM SILVA VEREADOR, TEREZINHA BOMFIM SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531 Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas TEREZINHA BOMFIM SILVA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade (s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 102505983), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas

retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<a href="https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam</a>).

Nossa Senhora do Socorro, 31 de janeiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei. ADROALDO DOS SANTOS Servidor da 34ª Zona Eleitoral

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) № 0600976-50.2020.6.25.0034

: 0600976-50.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA

PROCESSO SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA

LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILEVI DA SILVA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE: WILEVI DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600976-50.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILEVI DA SILVA SOUZA VEREADOR, WILEVI DA SILVA SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531 Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

#### ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o(a) prestador(a) de contas WILEVI DA SILVA SOUZA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade (s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 102494460), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<a href="https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam">https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam</a>).

Nossa Senhora do Socorro, 31 de janeiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

# **ÍNDICE DE ADVOGADOS**

```
ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) 17
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 23 27 27 29 29
CARLOS JUNG MOURA DE MELO (6125/SE) 22
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 27 27 29 29
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) 31
DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) 32 32 33 33 34 34 35 35
DANIELLE DOS SANTOS FERREIRA (8138/SE) 12 12 14 14
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 27 27 29 29
DEYSIANE FERNANDA DOS SANTOS (11675/SE) 15 15 15 15
EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (4935/DF) 23
EVALDO FERNANDES CAMPOS (423/SE) 23 23 23 23
FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE) 23 23
GIVALDO CAMPOS DE JESUS (6701/SE) 23
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 29 29
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 23 27 27 29 29
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) 20
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 31 31
KLEBER ARAUJO VALENCA (2074/SE) 23 23
LUZIA SANTOS GOIS (3136000/SE) 31 31
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 23 23 23 23
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 17 17
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 23 27 27 29 29
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 23 27 27 29 29
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 27 27 29 29
OCTAVIO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (9648/SE) 13 13
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 31 31
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 19
RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (6761/SE) 13 13
RODOLFO SANTANA DE SIQUEIRA PINTO (5554/SE) 13 13
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 23 27 27 29 29
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 23 23 23 23
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 31
VINICIUS PEREIRA NORONHA (9252/SE) 13 13
```

# **ÍNDICE DE PARTES**

```
ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS 16

ANDERSON SENA DA SILVA 12

CLEBSON PINTO DA SILVA 29

COLIGAÇÃO SOCORRO FELIZ DE NOVO 31

DURVALTECIO BONFIM SILVA SANTOS 17

EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS 33

ELEICAO 2020 ALEX PEREIRA DA SILVA SANTOS VEREADOR 16

ELEICAO 2020 CLEBSON PINTO DA SILVA VEREADOR 29

ELEICAO 2020 EDLAMAR NUNES GOIS SANTOS VEREADOR 33

ELEICAO 2020 GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR 15

ELEICAO 2020 GERFFESON SANTOS SANTANA VEREADOR 23
```

```
ELEICAO 2020 HENRIQUE SANTANA VEREADOR 27
ELEICAO 2020 JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA VEREADOR 15
ELEICAO 2020 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA VEREADOR 14
ELEICAO 2020 MARIA GOMES DO NASCIMENTO VEREADOR 32
ELEICAO 2020 SANDRA GLAUCIA DA CONCEICAO VEREADOR 20
ELEICAO 2020 TEREZINHA BOMFIM SILVA VEREADOR 34
ELEICAO 2020 WILEVI DA SILVA SOUZA VEREADOR 35
EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ 23
GEOVANIA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS 15
GERFFESON SANTOS SANTANA 23
HENRIQUE SANTANA 27
INALDO LUIS DA SILVA 31
JOAO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS 23
JOSE DIOGENS DOS SANTOS 17
JOSE MIGUEL DE JESUS 17
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 23
JOSE VALTER MOTA OLIVEIRA 15
JUSCENIO DOS SANTOS 13
KARINA DOS SANTOS LIBERAL 23
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO 31
MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA 14
MARIA GOMES DO NASCIMENTO 32
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 19
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 22
PARTIDO DA DEMOCRACIA CRISTÃ - DC- DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA
GLORIA/SE 17
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
/SE. 12
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE-MUNICIPAL 17
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIACHUELO - SE - MUNICIPAL 13
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 12 13 14 15 15 16 17 17
19 19 20 22 23 23 23 27 29 31 32 33 34 35
RAIRES LIMA SANTOS 17
SANDRA GLAUCIA DA CONCEICAO 20
TEREZINHA BOMFIM SILVA 34
WESLEY JOSE LOPES DE MELO 22
WILEVI DA SILVA SOUZA 35
```

## ÍNDICE DE PROCESSOS

```
AIJE 0601078-72.2020.6.25.0034 31
APEI 0600004-65.2019.6.25.0018 19
APEI 0600006-08.2019.6.25.0027 23
APEI 0600015-67.2019.6.25.0027 22
PCE 0600008-37.2021.6.25.0017 17
PCE 0600011-89.2021.6.25.0017 17
PCE 0600040-54.2021.6.25.0013 12
PCE 0600043-09.2021.6.25.0013 13
```

PCE 0600155-97.2020.6.25.0017 15
PCE 0600156-82.2020.6.25.0017 15
PCE 0600158-52.2020.6.25.0017 15
PCE 0600344-45.2020.6.25.0027 23
PCE 0600345-30.2020.6.25.0027 29
PCE 0600474-77.2020.6.25.0013 14
PCE 0600523-76.2020.6.25.0027 27
PCE 0600655-54.2020.6.25.0021 20
PCE 0600794-64.2020.6.25.0034 32
PCE 0600976-50.2020.6.25.0034 35
PCE 0600992-04.2020.6.25.0034 33